



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, IDANHA-A-NOVA

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, IDANHA-A-NOVA
Cód. 345880 Contribuinte n.º 600 077 420

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARNE

Contrato de fornecimento de carne, adjudicado à Firma, Sacif-Sociedade Agro-Comercial, Industrial, FONSECAS, Lda.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2014, na Escola Básica e Secundária de Idanha-a-Nova, sita na Rua Aprígio Meireles, Zona Nova de Expansão em Idanha-a-Nova, estando presentes, como Outorgantes:

Primeiro, O Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova, Escola Básica e Secundária de Idanha-a-Nova, titular do cartão de pessoa colectiva nº 600 077 420, com sede na Rua Dr. Aprígio Leão de Melo Meireles – 6060 IDANHA-A-NOVA, devidamente representada, neste acto, por António Rijo Salgueiro, Director do Agrupamento.

e

Segundo: Sacif-Sociedade Agro-Comercial, Industrial, FONSECAS, Lda, pessoa colectiva nº 502 401 834, registada na Conservatória do Registo Comercial de Idanha-a-Nova, devidamente representada pelo Exmo. Sr. António Manuel da Fonseca, na qualidade de representante legal, é celebrado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato diz respeito ao fornecimento de carne.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato surte efeito a partir de 25 de julho de 2014 e é válido até 31 de dezembro de 2014.



CLÀUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante obriga-se a entregar os produtos requisitados Escola Básica e Secundária José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova.

CLÀUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante compromete-se a fornecer os produtos mencionadas na cláusula primeira até ao preço máximo de cada produto da proposta apresentada, acrescido do IVA à taxa em vigor.

CLÀUSULA QUINTA

O Segundo Outorgante compromete-se a entregar o produto no dia após ao da recepção da encomenda ou no dia a indicar pela Escola.

CLÀUSULA SEXTA

O Segundo Outorgante garante a troca do produto em caso de anomalia, devido a problemas de fabrico, transporte ou validade.

CLÀUSULA SÉTIMA

Os pagamentos, pelo Primeiro Outorgante serão efectuados mediante facturas a apresentar pelo Segundo Outorgante e liquidadas até trintas dias após a sua emissão.

CLÀUSULA OITAVA

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por carta registada, enviada até sessenta dias do seu termo inicial ou do seu termo final.

CLÀUSULA NONA

Em caso de litígio, é reconhecido o foro da comarca de Idanha-a-Nova, com renúncia a qualquer outro.

Idanha-a-Nova, 25 de julho de 2014

Pelo Primeiro Outorgante:

Pelo Segundo Outorgante:

(António Rijo Salgueiro)

(António Manuel da Fonseca)